



11188487



08000.009073/2003-20



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Departamento de Migrações  
Coordenação-Geral de Política Migratória  
Divisão de Medidas Compulsórias  
Setor de Expulsão  
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 2517/2020/DIMEC\_EXPROCED/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, 9 de março de 2020.

A(o) Senhor(a)

**CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.**

**Assunto: Comunicação de Portaria de Expulsão - NAZARIO NELSON MIRANDA BRITZ**

Senhor(a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 665, de 6 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente, o Senhor Coordenador de Processos Migratórios, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do estrangeiro NAZARIO NELSON MIRANDA BRITZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Elarios Miranda e de Liria Britz, nascido em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 28 de julho de 1976.
2. Tal deliberação deu-se em virtude de sua condenação nos autos do processo nº 133/2001, da Vara Criminal de Laranjeiras do Sul/PR, como incurso nas sanções do art. 12, “caput”, c/c art. 18, I e III, ambos da Lei. nº 6.386/76 e art. 66, III, “d”, do Código Penal; à pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial fechado e o pagamento de 100 (cem) dias-multa.
3. O Ministério Público opôs embargos declaratórios, que foram aceitos, repercutindo apenas na forma de fixação da pena pecuniária.
4. As partes não interuseram apelação. A sentença transitou em julgado para o

Ministério Público em 16.08.2002 e para o réu em 17.09.2002.

5. Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno do estrangeiro ao País pelo prazo de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

6. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO ALVES DE MENDONCA, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias - Substituto(a)**, em 10/03/2020, às 09:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11188487** e o código CRC **421F3524**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.009073/2003-20 SEI nº 11188487

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br) - E-mail para resposta: [protocolo@mj.gov.br](mailto:protocolo@mj.gov.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/GPB/PR

**NOTIFICAÇÃO DE EXPULSÃO**

Nos termos do artigo 203 do Decreto 9.199/2017, e ainda, nos termos do § 2º do artigo 204 do mencionado Decreto, bem como nos termos do artigo 26, §3º e §4º da Lei 9784/1999, NOTIFICA-SE **Nazario Nelson Miranda Britez**, estrangeiro, nacional do Paraguai, nascido em 28/07/1976, Pedro Juan Caballero - Paraguai, atualmente em local incerto e não sabido a deixar o Território Nacional pelo prazo de 10 (dez) anos, 8 (oito) meses, a contar da data de saída do Brasil, em razão de sua condenação no Inquérito Policial de Expulsão 01/2003 DPF/GPB/PR, conforme Ofício 2517/2020 DIMEC\_EXPROCED/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ de 09 de março de 2020.

O notificado poderá interpor pedido de reconsideração da decisão de expulsão no prazo de 10 dias.  
Guarapuava PR, 15 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE RICARDO TREVILIN MILLAN, Agente de Polícia Federal**, em 15/04/2020, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14475952** e o código CRC **7D7B79B2**.